



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

CONTRATO Nº 14/2017

O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto** – SAAE de Ibiraçu, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Daniel Comboni, 155, Centro, Ibiraçu estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o n.º.27.728.211/0001-00, neste ato pelo Diretor Executivo Sr. Igino Cezar Rezende Netto, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 682.011.337-49, doravante denominada Contratante e a empresa **Concidel Construções Cíveis Depizzol Ltda EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.979.058/0001-90, com sede à Rua dos Pardais, nº 23, Bairro Ericina Pagiola, Ibiraçu Estado do Espírito Santo, CEP: 29670-000, neste ato representado pelo Sr. Jeremias Depizzol, brasileiro, casado, inscrito no CPF: 394.629.607-63, adiante designada Contratada, tendo em vista o resultado do Tomada de Preço nº **02/2017**, devidamente autorizado pelo Sr. Diretor Executivo, resolvem assinar o presente Contrato, aplicando-se os princípios contidos na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para prestar serviços de recuperação de rede coletor de esgoto nas margens do rio Taquarassu, Distrito Sede, com fornecimento material e mão de obra, conforme autorização no processo nº 64 de 2017, obedecendo rigorosamente às especificações dos Anexos e demais disposições que integram o presente Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E MEDIÇÕES

2.1 O prazo de execução do objeto será de cento e vinte a partir assinatura do contrato e da emissão da respectiva Ordem de Serviço, bem como o prazo de vigência contratual será de quatro meses, a contar da mesma data, podendo ser prorrogado a critério as partes.

2.2 Serão elaboradas pela Contratada, medições dos serviços executados, aplicando-se os preços unitários da planilha, às quantidades medidas, que serão aprovadas e liberadas pela fiscalização do Contratante.

2.3 Os prazos de início de execução, de conclusão e de entrega da obra, admitem prorrogações, mantidas as demais cláusulas do Contrato, assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no Art. 57, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

2.4 Os serviços serão executados conforme o cronograma físico e financeiro, anexo, devendo ser entregues em até dez dias contados dos prazos previstos para conclusão.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

1.1 Pela prestação dos serviços prevista na Cláusula Primeira, o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 72.697,54 (setenta e dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos), irrevogável pelo período contratado. Planilha orçamentária, anexa.

1.2 O pagamento dos serviços a serem executados será efetuado em parcelas mensais, pelos serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições efetuadas



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

pela fiscalização do contratante.

1.3 As medições da obra serão efetuadas pela fiscalização sempre no último dia útil do mês. Será observado o prazo de dez dias, contados da data de encerramento de cada etapa de execução do Contrato no último dia útil do mês, para verificação, conferência e liberação da medição.

1.4 Os pagamentos dos serviços realizados serão efetuados em até trinta dias, a contar da liberação de medição e após a apresentação da Nota Fiscal, resultante da execução da etapa da obra.

1.5 Os pagamentos só serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) nota fiscal dos serviços;
- b) certidão negativa de débito junto à Fazenda Pública Municipal, em todas as faturas;
- c) anotação de Responsabilidade Técnica (ART), na 1ª Fatura;
- d) prova de recolhimento junto ao INSS e FGTS referente aos serviços cobrados, em todas as faturas;
- e) prova de pagamento de pessoal referente aos serviços cobrados, em todas as faturas;
- f) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) certificado de Conclusão e Termo de Recebimento Provisório, última fatura, que deverá ser requerido pela Contratada ao contratante, sendo o mesmo fornecido no prazo máximo de quinze dias, a contar da data da solicitação;
- h) Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT.

1.6 É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

1.7 Os preços propostos serão fixos, não cabendo à CONTRATADA pleitear reajuste durante a execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente Tomada de Preços correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo discriminada.

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	130	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibiraçu
Unidade	001	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibiraçu
Dotação	130001.17.512.00173.038	Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto
Elemento de Despesa	449051.00	Obras e Instalações
Ficha	048	

CLÁUSULA QUINTA – EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

5.1 Para a realização dos serviços estabelecidos neste Contrato, a Contratada deverá utilizar pessoal próprio, mão de obra especializada, ferramentas e materiais próprios e adequados, dentro dos padrões de segurança, sempre com o acompanhamento de engenheiro responsável.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES

2.1 POR PARTE DA CONTRATADA

- a) responsabilizar por utilizar pessoal devidamente registrado, recolher todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros inerentes, resultantes da execução do presente contrato, sendo que a inadimplência de tais obrigações, não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso da obra, assim como tomar todas as medidas necessárias para a segurança de seus empregados e de terceiros;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;
- c) responsabilizar pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- d) manter na obra, em tempo integral, um engenheiro, bem como um preposto, aceito pelo Contratante, para representá-la na execução do contrato;
- e) prestar e entregar os serviços em perfeitas condições de utilização;
- f) retirar todo o entulho e restos de materiais provenientes dos serviços;
- g) fornecer e instalar no local dos serviços, placa indicativa de fácil visualização, conforme modelo fornecido pelo Contratante;
- h) assumir total responsabilidade por danos causados ao SAAE de Ibiraçu ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços, isentando o contratante de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na prestação dos serviços;
- i) responsabilizar pela vigilância no local da execução dos serviços;
- j) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações com ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) fornecer todo material, maquinário e mão de obra necessário para realização dos serviços;
- l) fornecer e manter um diário das prestações dos serviços, permanentemente disponível, para seus lançamentos e da fiscalização do Contratante;
- m) entregar ao Contratante todo o material retirado ou substituído, considerado pela fiscalização como aproveitável;
- n) providenciar o registro da Obra nos órgãos competentes no prazo de até dez dias contados da Ordem de Serviços.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

2.2 POR PARTE DA CONTRATANTE

- a) garantir o cumprimento do presente Contrato, a Contratante se obriga a:
- b) fornecer à Contratada os elementos básicos, especificações e instruções complementares, suficientes e necessários à respectiva execução;
- c) fiscalizar a execução dos serviços por um representante da Contratante, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- d) efetuar o pagamento dos serviços nos prazos estabelecidos, mediante a apresentação dos documentos hábeis para prática de tal ato;
- e) emitir as Ordens de Serviço à Contratada para execução das obras e serviços de engenharia indicados na licitação, com antecedência mínima de cinco dias consecutivos da data de início.
- f) aceitar, para fins de pagamento, os serviços bem executados e rejeitar os serviços que não estejam de acordo com o projeto, exigindo da Contratada a substituição, reparo ou refazimento daquilo que for rejeitado;
- g) conferir e atestar a exatidão das faturas correspondentes às medições de serviços executados, encaminhando-as para pagamento;
- h) determinar o afastamento do pessoal da Contratada, mobilizado para a execução dos serviços, em caso de conduta imprópria, a seu exclusivo critério.
- i) representar junto à Contratada no trato dos assuntos pertinentes à execução das obras e serviços de engenharia objeto do Contrato;
- j) analisar e aprovar a programação de atividades elaborada pela Contratada;
- k) dirimir as dúvidas da Contratada que porventura surjam durante a execução dos serviços, com relação a qualquer aspecto ligado ao objeto do Contrato;
- l) acompanhar a Contratada na medição dos serviços executados e aceitos, determinando os serviços a serem inseridos nos Boletins de Medição e autorizando a Contratada a apresentar as faturas correspondentes para pagamento;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A Contratada, após o recebimento definitivo do objeto deste Contrato, dará cinco anos de garantia gratuita contra defeitos, erros e/ou vícios na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato o Contratante poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de mora de até zero vírgula três por cento por dia útil de atraso sobre o valor do contrato, até o período máximo de trinta dias, se as obras não forem iniciadas na data prevista ou concluídas nas diversas fases fixadas, sem justificativa aprovada pelo Contratante;
- c) multa cominatória de até dez por cento sobre o valor total do contrato, após



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

- esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- d) suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos;
 - e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 8.2 As sanções previstas no subitem 8.1 poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos casos das letras “a”, “b”, “c” e “d” e dez dias corridos para a letra “e”, a partir do recebimento da mesma.
- 8.3 As sanções estabelecidas no subitem 8.1 letras “d” e “e” são da competência do Município Contratante.
- 8.4 As sanções previstas no subitem 8.1 letras “d” e “e”, poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo, ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou de sociedade de economia mista:
- a) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - b) tenham demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.
- 8.5 As multas previstas nesta cláusula deverão ser recolhidas ao SAAE de Ibiraçu dentro do prazo de quarenta e oito horas, contados da data da notificação para esse fim.
- 8.6 As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A fiscalização do objeto do presente Contrato será feita pelo Contratante nos locais, por servidores indicados, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os projetos, os prazos e condições do presente contrato.
- 9.2 Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços objeto do presente Contrato, facultando o livre acesso aos mesmos ao seu escritório, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do SAAE de Ibiraçu.
- 9.3 A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços.
- 9.4 A fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de elementos da equipe da Contratada, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de cinco dias corridos.
- 9.5 A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com disposto no Contrato.
- 9.10 Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DA OBRA

- 10.1 Após conclusão de todos os serviços, verificar-se-á o recebimento provisório da obra, mediante termo assinado pelas partes. O Termo definitivo será assinado sessenta



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

dias após o recebimento provisório, se os serviços contratados não apresentarem defeitos ou imperfeições, ou se existentes, tiverem sido corrigidos e, assim, considerados como executados e concluídos dentro das especificações e condições contratuais.

10.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético profissional pela perfeita execução do Contrato pelo prazo de cinco anos.

10.3 A Contratada é responsável por quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de conserto ou modificação correrão por sua conta exclusivamente.

10.4 Na hipótese de não terem sido lavrados os Termos de recebimento provisório e definitivo da obra, nos prazos reputar-se-ão como realizados os serviços, desde que comunicados ao Contratante nos quinze dias anteriores a seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

1.1 A Contratada não poderá ceder ou subcontratar os serviços objeto deste Edital sem a prévia anuência, com autorização por escrito, ressalvando que quando concedida a subcontratação, obriga-se a Contratada a celebrar o respectivo Contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 A Contratante apresentará garantia para execução do Contrato no valor correspondente a cinco por cento do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, devendo ser protocolada no Protocolo Geral do SAAE de Ibiraçu no prazo de dez dias após a assinatura do contrato, o prazo poderá ser prorrogado, desde que plenamente justificado e aceita pelo SAAE.

1.2 A apresentação da garantia é condição indispensável para o recebimento da Ordem de Serviço.

1.3 A garantia, quando efetuada em dinheiro, deverá ser depositada no Banco BANESTES em conta a ser indicada pelo SAAE de Ibiraçu.

1.4 Quando prestada em cheque a referida garantia deverá estar compensada até a data do recebimento da ordem de serviços.

1.5 A garantia do cumprimento do Contrato será liberada após o cumprimento integral das disposições contratuais e da lavratura do Termo de Liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:
 - a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
 - b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
 - c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
 - d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - f) dissolução da sociedade da contratada;
 - g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
 - h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- II. amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de cinquenta por cento do valor do contrato, servindo de base o valor da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito pelas partes, o foro da Comarca de Ibiraçu, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibiraçu, 24 de novembro de 2017.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Diretor Executivo

Concidel Construções Cíveis Depizzol Ltda EPP
Representante Legal

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Planilha Orçamentária

OBRA:	Recuperação de rede de esgoto sanitário	Recurso Financeiro: PRÓPRIO				
Local:	Margens do Rio Taquarassu, Distrito Sede					
ELABORADO POR:	ARQ. ANDRESSA RODRIGUES - CAU /ES A53381-5					
RECUPERAÇÃO REDE DE ESGOTO SANITARIO - MARGENS RIO TAQUARASSU						
Item	Serviço	Un.	Quant.	Unitários	Total (R\$)	% exec.
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1	FORNECIMENTO, MONTAGEM E ASSENTAMENTO DE BARRACAO DE MADEIRA PARA PARA DEPOSITOS, COBERTO COM TELHAS ONDULADAS DE FIBRO-CIMENTO E = 4MM, INCLUSIVE INSTALACOES ELETRICAS COM TODOS SEUS COMPONENTES	m ²	10,00	270,08	2.700,81	3,72%
1.2	FORNECIMENTO E EXECUCAO DE PLACAS DE OBRAS PADRAO SAAE E AGENTE FINANCEIRO, SERAO EXECUTADAS DE ACORDO COM PROJETOS ESPECIFICOS	m ²	4,00	111,48	445,91	0,61%
SUB TOTAL					3.146,72	4,33%
2.0	CONSTRUÇÃO DE PILARETIS DE APOIO					
2.1	ESCAVACAO MANUAL EM QUALQUER TIPO DE SOLO QUE SEJAM DE 2ª CATEGORIA (MOLEDO), COM PROFUNDIDADE ATE 3 METROS	m ³	21,12	57,32	1.210,67	1,67%
2.2	FORNECIMENTO E CRAVACAO DE ESTACAS DE EUCALIPTO TRATADO DIAMETRO DE 0,15M	m	99,00	43,15	4.271,49	5,88%



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

2.3	FORNECIMENTO E EXECUCAO DE FORMA PLANA DE MADEIRA INCLUSIVE ESCORAMENTO E DESFORMA, SERAO EXECUTADAS COM TABUAS DE MADEIRA ESPESSURA 0,025M	m ²	158,40	65,37	10.354,04	14,24%
2.4	FORNECIMENTO, CORTE, DOBRAMENTO, MONTAGEM E ASSENTAMENTO DE ARMADURA CA-50	KG	338,92	8,43	2.857,23	3,93%
2.5	FORNECIMENTO, PREPARO, TRANSPORTE, LANÇAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO COM RESISTENCIA DE COMPRESSAO FCK = 250 KG/CM2, VIRADO EM OBRA COM BETONEIRA	m ³	23,76	454,82	10.806,50	14,87%
SUB TOTAL					29,499,93	40,58%
3.0	RECOLOCAÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO NOS PILARETIS DE FIXAÇÃO					
3.1	LIMPEZA E DESOBSTRUCAO DE REDE ESGOTO COM UTILIZACAO DE RID-GID, INCLUSIVE TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO	H	107,69	72,18	7772,81	10,69%
3.2	LOCAÇÃO, NIVELAMENTO E ACOMPANHAMENTO COM AUXILIO DE EQUIPAMENTO TOPOGRAFICO DE REDES, RECALQUES E EMISSÁRIOS DE ESGOTO E ADUTORAS DE ÁGUA.	m	1.896,00	1,38	2619,51	3,60%
3.3	ESCAVACAO MECANICA EM QUALQUER TIPO DE SOLO QUE SEJAM DE 2ª CATEGORIA, (MOLEDO) COM PROFUNDIDADE ATE 3 METROS	m ³	558,01	12,57	7012,18	9,65%
3.4	ASSENTAMENTO DE TUBOS DE FºFº JE INCLUSIVE PECAS E CONEXOES DN 200	m	1.896,00	11,46	24.685,92	29,88%
3.5	FORNECIMENTO, FABRICACAO, TRATAMENTO ANTI-CORROSIVO E MONTAGEM PECAS EM PERFIL DE ACO (ABRACADEIRAS, SUPORTES, INSERTS, ETC)	KG	39,60	26,48	1.048,61	1,27%
SUB TOTAL					45.512,36	55,09%
R\$					82.610,84	100,00%



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
 Autarquia Municipal
 Ibirapu/ES

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

RECUPERAÇÃO REDE COLETORA DE ESGOTO SANITARIO - MARGENS RIO TAQUARASSU						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias
		incidência (%)				
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	3.146,72	3.146,72	-	-	-
		4,33%	100%	-	-	-
2.0	CONSTRUÇÃO DE PILARETIS DE APOIO	29.499,93	14.749,97	14.749,97	-	-
			50%	50%		
3.0	RECOLOCAÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO NOS PILARETIS DE FIXAÇÃO	40.050,88	-	-	20.025,44	20.025,44
					50%	50%
	TOTAL	72.697,54				
Valor Parcial			17.896,69	14.749,97	20.025,44	20.025,44
Valor Acumulado		100,00%	17.896,69	32.646,65	52.672,09	72,697,54
Percentual Parcial			24,62%	20,29%	27,55%	27,55%
Percentual Acumulado			24,62%	44,91%	72,45%	100,00%



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES